



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 14/15

Luxemburgo, 5 de fevereiro de 2015

Acórdãos nos processos T-473/12
Aer Lingus Ltd/Comissão e T-500/12 Ryanair Ltd/Comissão

O Tribunal Geral anula parcialmente a decisão da Comissão que ordena à Irlanda a recuperação junto das companhias aéreas beneficiárias do montante de 8 euros por passageiro

A Comissão não podia considerar que a vantagem de que as companhias aéreas beneficiaram ascendia automaticamente, em todos os casos, a 8 euros por passageiro

Desde 30 de março de 2009, as companhias aéreas devem pagar, na Irlanda, um «imposto sobre o transporte aéreo» (*Air Travel Tax*, a seguir «ATT») por «cada passageiro que embarca num avião com partida de qualquer aeroporto» localizado na Irlanda. Os passageiros em correspondência ou em trânsito estão dispensados do pagamento deste imposto.

No momento da sua entrada em vigor, o ATT era cobrado com base na distância entre o aeroporto de partida e o aeroporto de chegada e estava fixado em 2 euros para o caso de um voo com destino situado a uma distância máxima de 300 km do aeroporto de Dublin (Irlanda) e em 10 euros nos outros casos. A partir de 1 de março de 2011, na sequência de um inquérito por parte da Comissão, as autoridades irlandesas alteraram os montantes de tributação em vigor e criaram um montante único aplicável a todas as partidas, ou seja, um imposto de 3 euros independentemente da distância percorrida.

Em julho de 2009, a Ryanair¹ apresentou uma queixa na Comissão, criticando vários aspetos do ATT instituído pela Irlanda. Nomeadamente, a Ryanair alegou que a não aplicação do ATT aos passageiros em trânsito e em correspondência constituía um auxílio de Estado ilegal em benefício das companhias aéreas Aer Lingus² e Aer Arann, uma vez que uma parte relativamente elevada dos passageiros transportados e dos voos efectuados por estas companhias correspondia a essas categorias. A Ryanair indicou, além disso, que o montante fixo do imposto representava uma parte mais significativa do preço para as empresas de baixo custo do que para as companhias aéreas tradicionais. Por último, afirmou que os montantes mais baixos em função da distância percorrida favoreciam a Aer Arann, uma vez que 50% dos passageiros transportados por esta companhia viajavam para destinos situados a menos de 300 km do aeroporto de Dublin.

Por decisão de 25 de julho de 2012³, a Comissão considerou que a aplicação de um montante reduzido para os voos de curta distância entre 30 de março de 2009 e 1 de março de 2011 constituía um auxílio de Estado incompatível com o mercado interno⁴. Com efeito, a aplicação desse montante podia favorecer de maneira ilícita os voos domésticos relativamente aos voos transfronteiriços. A Comissão ordenou então a recuperação deste auxílio junto dos beneficiários,

¹ A Ryanair Ltd é uma companhia aérea de baixo custo estabelecida na Irlanda. Explora mais de 1 300 ligações diretas entre 170 aeroportos em 28 países da Europa e do norte de África. A Ryanair efetua principalmente voos de curta duração, de menos de 3 200 km ou de duração inferior a 3 horas.

² A Aer Lingus Ltd é uma companhia aérea estabelecida na Irlanda. Tem estabelecimentos na Irlanda (Dublim, Cork e Shannon) e no Reino Unido (Londres Gatwick, Londres Heathrow e Belfast). Explora ligações internas na Irlanda e ligações internacionais entre a Irlanda ou o Reino Unido e 70 destinos na Irlanda, no Reino Unido, na Europa continental e nos Estados Unidos.

³ V. [comunicado de imprensa](#) da Comissão.

⁴ Em contrapartida, por decisão de 13 de julho de 2011, a Comissão tinha constatado que a não aplicação do ATT aos passageiros em correspondência ou em trânsito não constituía um auxílio de Estado, uma vez que esta medida não era seletiva (v. [comunicado de imprensa](#) da Comissão). Esta decisão foi parcialmente anulada por um acórdão do Tribunal Geral de 25 de novembro de 2014 (acórdão [T-512/11](#) Ryanair Ltd/Comissão, v. também o [CI n.º 159/14](#)).

precisando que o montante do auxílio correspondia à diferença entre o montante reduzido do ATT (2 euros) e o montante normal de 10 euros cobrado relativamente a cada passageiro, ou seja, 8 euros.

A Aer Lingus e a Ryanair figuravam entre os beneficiários do auxílio de Estado. Interpuseram no Tribunal Geral da União Europeia recursos desta decisão. Alegam, no essencial, que a Comissão (i) não tem razão em considerar como montante «normal» o valor de 10 euros do ATT para determinar a existência de uma vantagem seletiva a favor das companhias aéreas que estão sujeitas ao montante reduzido de 2 euros e (ii) cometeu erros na decisão de recuperação.

Nos seus acórdãos hoje proferidos, o Tribunal Geral anula a parte da decisão da Comissão que diz respeito à recuperação do auxílio junto dos beneficiários num montante fixado em 8 euros por passageiro.

O Tribunal Geral salienta que a Comissão não cometeu um erro ao qualificar o montante superior de 10 euros como montante de referência e ao concluir que a aplicação de montantes diferenciados constituía um auxílio de Estado a favor das companhias aéreas cujos voos estavam sujeitos ao montante inferior de 2 euros durante o período em causa.

Em contrapartida, o Tribunal Geral considera que a Comissão cometeu erros ao fixar o montante do auxílio a recuperar em 8 euros por passageiro. Com efeito, na medida em que a vantagem económica resultante da aplicação do montante reduzido pode ter sido, ainda que parcialmente, repercutida nos passageiros, a Comissão não podia ter considerado que a vantagem de que as companhias aéreas beneficiaram ascendia automaticamente, em todos os casos, a 8 euros por passageiro. O Tribunal Geral indica que só assim seria se as companhias aéreas que cobraram ATT no montante reduzido tivessem sistematicamente aumentado o preço dos seus bilhetes, antes de aplicados os impostos, em 8 euros por bilhete. O Tribunal Geral observa que a Comissão não explicou de que forma tal hipótese constituiria a situação normal, e não a hipótese na qual as companhias aéreas repercutem a vantagem junto dos seus passageiros. O Tribunal Geral acrescenta **que a Comissão não demonstrou de que forma as companhias aéreas cujos voos estavam sujeitos ao ATT no montante reduzido beneficiaram de uma vantagem correspondente à diferença entre os dois montantes do ATT.** Aliás, considera que **a Comissão não podia presumir que a vantagem económica resultante da aplicação do montante reduzido do ATT não foi de modo nenhum repercutida nos passageiros.**

Para poder quantificar com precisão a vantagem de que realmente beneficiaram as companhias aéreas que cobraram o ATT no montante reduzido, a Comissão devia ter determinado em que medida as companhias repercutiram efetivamente junto dos seus passageiros a vantagem económica resultante da aplicação do ATT no montante reduzido. Devia também ter-se limitado a ordenar a recuperação dos montantes correspondentes efetivamente a essa vantagem. No caso de esses montantes não poderem ser determinados com exatidão, a Comissão devia ter confiado essas tarefas às autoridades nacionais através do fornecimento das indicações necessárias a este respeito.

Por último, o Tribunal Geral sublinha que a Comissão não demonstrou que a recuperação de 8 euros por passageiro fosse necessária para assegurar o retorno à situação que teria prevalecido se os voos sujeitos ao montante de 2 euros por passageiro tivessem sido sujeitos a um montante de 10 euros por passageiro. Considera que não é possível, para as companhias aéreas, recuperarem retroativamente junto dos seus clientes os 8 euros por passageiro que deviam ter sido cobrados. Além disso, da recuperação desse montante junto das companhias aéreas poderiam decorrer distorções de concorrência suplementares, uma vez que essa recuperação poderia conduzir a uma recuperação junto das companhias aéreas de um montante superior à vantagem de que efetivamente beneficiaram.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O texto dos acórdãos [T-473/12](#) e [T-500/12](#) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667